



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PETIÇÃO Nº 16334 - DF (2023/0421989-8)

RELATORA : **MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
REQUERENTE : UNIÃO
REQUERIDO : SINDIFISCO NACIONAL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADOS : PRISCILLA MEDEIROS DE ARAÚJO BACCILE - DF014128
GISELE LAVALHOS SAVOLDI E OUTRO(S) - DF020187
FERNANDO PEREIRA ABREU - DF024945

DECISÃO

Vistos.

Fls. 1.171/2.011e - Trata-se de petição apresentada pelo **SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – SINDIFISCO** em razão da determinação de comprovação do efetivo cumprimento da ordem de manutenção do quórum paritário necessário ao funcionamento adequado dos órgãos colegiados do CARF (fl. 771e).

O Sindicato réu alega não haver descumprimento da liminar, porquanto assegurou a presença de 1 (um) Auditor-Fiscal, por Turma de Julgamento, com fim de restabelecer o quórum exigido no art. 54 do Regimento Interno do CARF para a deliberação do colegiado.

Assevera que a observância do critério paritário somente é exigida na composição dos órgãos colegiados; contudo, a norma regimental estabelece, como regra, apenas a presença da maioria simples dos membros do colegiado para a realização da sessão de julgamento, sem exigência expressa de paridade numérica entre os Conselheiros presentes.

Pondera que “cerca de 93,5% das decisões do CARF são tomadas por unanimidade ou maioria de votos, o que nos parece sepultar qualquer tentativa da AGU de tentar impor sua vontade de que as sessões devem ser retomadas com 100% de presença dos Auditores-Fiscais, exclusivamente com o objetivo de pôr fim à greve da categoria, sem que esta seja abusiva ou ilegal” (fl. 1.182e).

Relata ser prática comum no órgão o funcionamento e a deliberação nos colegiados quando presentes a maioria de seus membros, independentemente dessa maioria ser de indicados pela Fazenda Nacional ou pelas Representações dos contribuintes.

À petição inicial foram acostados os documentos de fls. 1.200/2.011.

É o relatório. Decido.

Nos termos do Decreto n. 70.235/1972, a composição das Câmaras e das Turmas do CARF deve respeitar a paridade entre os representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes (art. 25, § 7º).

Decerto, a previsão de composição paritária tem o objetivo de estabelecer uma igualdade material nos julgamentos, sob pena de comprometer-se as próprias natureza e finalidade do CARF.

Portanto, a interpretação da disciplina normativa aplicável, feita, de modo conveniente, pelo sindicato-réu, inviabiliza a realização das sessões de seus órgãos colegiados.

Desse modo, inafastável a conclusão, delineada na decisão antecipatória de tutela, reconhecendo que a ausência dos Conselheiros Auditores-Fiscais implica a impossibilidade de funcionamento adequado dos órgãos colegiados.

Em consulta ao sítio eletrônico do CARF (<http://idg.carf.fazenda.gov.br/>), verifico terem sido suspensas, por ausência do quórum paritário necessário, as sessões de julgamento dos dias 5, 6, 7 e 12 a 14 de dezembro de 2023, abaixo relacionadas:

(i) Portaria CARF/MF n. 1.536/2023 - suspensão das sessões de julgamento do dia 5 de dezembro das seguintes turmas:

- 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais;
- 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento;
- 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento;
- 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento;
- 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento e
- 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento.

(ii) Portaria CARF/MF n. 1.541/2023 - suspensão das sessões de julgamento do dia 6 de dezembro das seguintes turmas:

- 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais;
- 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento;
- 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento;
- 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento;
- 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento e
- 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento.

(iii) Portaria CARF/MF n. 1.548/2023 - suspensão das sessões de julgamento do dia 7 de dezembro das seguintes turmas:

- 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais;
- 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento;
- 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento;
- 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento;
- 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento e
- 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento.

(iv) Portaria CARF/MF n. 1.570/2023 - suspensão das sessões de julgamento dos dias 12, 13 e 14 de dezembro das seguintes turmas:

- 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais;
- 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento;
- 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento;
- 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento;
- 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento;
- 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento; e
- 1ª, 2ª e 3ª Turmas Extraordinárias da 3ª Seção de Julgamento.

Na decisão de fls. 458/467e, determinei a manutenção do quórum paritário necessário à realização das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do CARF, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada sessão de julgamento não realizada em razão do movimento paredista.

Constatado o descumprimento integral da decisão antecipatória de tutela, com a **suspensão de 45 sessões de julgamento**, impõe-se a aplicação da sanção nela determinada.

Isto posto, **APLICO A MULTA**, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga no prazo de 5 dias, sob pena de configuração do crime de desobediência pelo Sr. Presidente do Sindifisco, sem prejuízo de nova fixação em eventual reiteração da conduta, no caso de suspensão das sessões previstas nos próximos dias 18, 19 e 20 de dezembro.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

REGINA HELENA COSTA
Relatora